



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2011

PROCESSO N.º 23036.000481/2011-11

OBJETO: Contratação, por intermédio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para fornecimento um Scanner de Inspeção de Pessoas – Tecnologia de Raio-X, conforme especificado nos itens 4 (quatro) a 12 (doze) do Termo de Referência, incluindo a instalação, a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia e treinamento de manuseio dos equipamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011 – DGP/INEP

PROCESSO N.º 23036.000481/2011-11

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 438, de 12 de novembro 2010, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 08 de setembro de 2011

Horário: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação, por intermédio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para fornecimento de um Scanner de Inspeção de Pessoas – Tecnologia de Raio-X, conforme especificado nos itens 4 (quatro) a 12 (doze) do Termo de Referência, incluindo a instalação, a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia e treinamento de manuseio dos equipamentos.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência e seu Encarte (Anexo “I”)**
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)**
- c) Minuta de Contrato (Anexo “III”)**

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata

o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

- a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;
- c) ME e EPP, conforme estipula o art. 5º do Decreto 6.204/07.

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h do dia 08 de setembro de 2011**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.5.3** e **12.5.4** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do Termo de Referência (anexo I) deste edital e seus Encartes, devendo conter o detalhamento de todas as características do objeto ofertado, assim como especificação da garantia e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

7.9.2. Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.7. Declaração assegurando que a entrega do objeto será efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

7.9.8. As empresas deverão fornecer, junto à proposta comercial, os manuais originais do fabricante para operação e manutenção, nos modelos e marcas cotados, em idioma Português, conforme legislação vigente, juntamente com desenhos e figuras pertinentes, onde serão detalhados os procedimentos para operação, manutenção e teste, estando vedada à entrega por meio eletrônico;

7.9.9. O fornecedor dará garantia ao equipamento ofertado, com assistência técnica “on site”, ou seja, no local de uso do equipamento, pelo prazo estabelecido no item 9.1 do Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento definitivo;

7.9.10. Declaração de que, caso a licitante vencedora de qualquer dos itens licitados, atenderá a assistência técnica, durante a vigência do período de garantia.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h do dia 08 de setembro de 2011, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 23/2011**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, com custos incidentes;

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005);

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada à oferta

mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso

10.8. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 10.2 e 10.7, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 10.3, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.7, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.7, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.7, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.7, caso esse direito não seja exercido.

10.8.1. Após o término da sessão pública, as empresas licitantes deverão permanecer logadas no Sistema Eletrônico para que o Pregoeiro possa convocar, na ordem de classificação e por meio do Chat, as empresas cujo valor da proposta para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 10.7, ou seja, até dez por cento da melhor proposta válida.

10.8.2. Será encaminhado às licitantes, via sistema eletrônico, questionamento visando identificar aquelas que porventura preencham as condições listadas no subitem 10.7.

10.8.3. Após convocada pelo Chat para informar qual das condições listadas no subitem 10.7 sua proposta atende, a empresa licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

10.9. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.9.1. A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.10. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 10.7, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico

11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante;

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual (is) conste(m) que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de manutenção em equipamentos iguais ou semelhantes aos especificados no Termo de Referência;

12.5.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do item que irá cotar, conforme a= Lei nº 8.666/93;

12.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.5. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009; e

12.5.6. Apresentação por parte da licitante do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, comprovando possuir em seu quadro de pessoal permanente, a data da licitação, de Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica e de Segurança do Trabalho (Resolução Nº 218 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para as atribuições constantes dos responsáveis técnicos pelos serviços).

12.5.7. Declaração formal do fabricante, quando a contratada se enquadrar na categoria de distribuidora ou fornecedora ou representante ou vendedora, declarando que a contratada possui condições técnicas, compreendendo corpo técnico, ferramental e peças de reposição, suficientes para executar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica no período de garantia.

12.5.8. Demais declarações e documentos descritos no item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2011 – DGP / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

15.1.1 80% (oitenta por cento) do total na entrega do Equipamento, nas seguintes condições:

15.1.1.1 Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP após a verificação da conformidade.

15.1.1.2 Apresentação do Termo de Aceite Provisório (TAP) que deverá ser emitido pela DGP, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência.

15.1.1.3 O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal devidamente atestada e conferida e da documentação técnica;

15.1.2 20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

15.1.2.1 Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.

15.1.2.2 Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD) que deverá ser emitido pela DGP, referente à conclusão e testes finais.

15.2 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a aceitação dos produtos pelo executor técnico do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura discriminada, por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela CONTRATADA.

15.3 No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.4 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.7 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

15.8 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.9 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.10 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.11 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

16.3.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

16.3.2 Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

16.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o

princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.6 No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.9 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato.

17.5 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.3 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

18.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

18.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

18.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

18.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

18.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.13 As disposições e especificações contidas no Edital e no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

18.14 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

18.15 A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

18.16 O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

18.17 Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

18.18 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

18.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011 – DGP/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto disciplinar a contratação, por intermédio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para fornecimento um **Escâner De Inspeção De Pessoas – Tecnologia De Raios-X**, conforme especificado nos itens 4 (quatro) a 12 (doze) desse Termo de Referência, incluindo a instalação, a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia e treinamento de manuseio dos equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

Para gerar seus dados e estudos educacionais o INEP realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino:

- Censo Escolar: levantamento de informações estatístico-educacionais de âmbito nacional, realizado anualmente;
- Censo Superior: coleta, anualmente, uma série de dados do ensino superior no País, incluindo cursos de graduação, presenciais e à distância.
- Avaliação dos Cursos de Graduação: é um procedimento utilizado pelo MEC para o reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação representando uma medida necessária para a emissão de diplomas.
- Avaliação Institucional: compreende a análise dos dados e informações prestados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) no Formulário Eletrônico e a verificação, in loco,

da realidade institucional, dos seus cursos de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão.

- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: Criado pela Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sinaes é o novo instrumento de avaliação superior do MEC/Inep. Ele é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes.
- Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM): exame de saída facultativo aos que já concluíram e aos concluintes do ensino médio, aplicado pela primeira vez em 1997.
- Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja): é uma proposta do Ministério da Educação de construir uma referência de avaliação nacional para jovens e adultos que não puderam concluir os estudos na idade própria.
- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb): pesquisa por amostragem, do ensino fundamental e médio, realizada a cada dois anos.
- Todas essas ações exigem sempre alto grau de sigilo e segurança.

O INEP, diante dos fatos ocorridos com a realização do ENEM em 2009, está adotando várias providências de forma a garantir grau máximo de segurança e sigilo dos exames a serem realizados nos próximos anos, dentre as quais, destacamos:

- Significativa necessidade de ampliar a segurança nas dependências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, de modo a resguardar a realização de seus exames, bem como, todos os produtos e atividades que antecedem a realização dos mesmos.
- E ainda, para o cumprimento de sua missão o INEP deve constituir e manter como referência o seu Banco Nacional de Itens – BNI, cujo objetivo é armazenar itens com informações sobre sua qualidade técnica, pedagógica e psicométrica para exames relacionados à avaliação da educação básica. Trata-se de um acervo de questões ou itens de provas associados a uma série de informações que permitem a montagem de testes capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes.

Com o intuito de garantir a segurança em suas dependências e, minimizar a vulnerabilidade das atividades realizadas em função de sua missão institucional, o INEP necessita adquirir e instalar, com a máxima urgência, um Escâner de Inspeção de Pessoas.

Dentre as distintas etapas do processo de construção dos instrumentos de medidas educacionais, o Pré-Teste configura-se como um dos primordiais, pois é a partir dele que os itens são validados para utilização em avaliações definitivas. A validação é obtida por meio da aplicação de técnicas e metodologias baseadas na Teoria Clássica dos Testes e na Teoria de Resposta ao Item.

Tais procedimentos permitem gerar os parâmetros dos itens, indicadores da qualidade técnica e psicométrica dos itens. Os itens de melhor qualidade são selecionados para as avaliações nacionais.

A realização do Pré-teste dos itens e sua análise pela TCT (Teoria Clássica dos Testes) e TRI (Teoria de Resposta ao Item) constituem um conjunto de procedimentos necessários para investigar as características e o comportamento dos mesmos itens em momento anterior às avaliações relacionadas ao exame em questão, de modo a oferecer segurança estatística para a sua utilização operacional em futuras avaliações.

O Pré-teste permite estimar, com precisão estatística, a dificuldade e a capacidade de discriminação do item, assim como identifica a presença ou não de viés de elaboração de item que proporcione vantagem a algum grupo em relação a outro que possua a mesma habilidade. Tais características oferecem segurança, objetividade, sigilo e qualidade ao processo de elaboração de itens, justificando, portanto, a aquisição de itens pré-testados.

Nesse sentido, O INEP possui um espaço, no 7º andar, para o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas aos exames, desde a elaboração até a revisão dos itens. Esse espaço deve possibilitar máxima segurança quanto ao acesso e trânsito de pessoas bem como monitoramento e entrada e saída de materiais, tais como pen-drive, papéis dentre outros.

Para tanto, com o objetivo de aumentar a segurança deste ambiente seguro e garantir assim o sigilo dos processos de preparação e elaboração de seus exames, sugere-se que seja adquirido 01 (um) **Escâner De Inspeção De Pessoas – Tecnologia De Raios-X**. O equipamento deve fornecer imagens de alta qualidade, capazes de auxiliar o operador, a identificar materiais que não esteja autorizado a adentrar na área definida pelo INEP.

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 3.1 O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso e de produção regular, não sendo aceito aparelho reformado, remanufaturado, protótipo ou híbrido.
- 3.2 O equipamento deverá fornecer imagens de alta qualidade em tempo real, capazes de auxiliar o operador, na identificação de materiais que não esteja autorizado a adentrar na área definida pelo INEP.

4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO (ESCÂNER DE INSPEÇÃO DE PESSOAS – TECNOLOGIA DE RAIOS-X).

- 4.1 Deverá fornecer remotamente imagens de objetos metálicos, cerâmicos, plásticos, madeiras e outros materiais, que possam estar escondidos junto ou no interior ao corpo do indivíduo;
- 4.2 Deverá utilizar tecnologia de raios x, não nocivas ao ser humano, com dose de radiação máxima não superior a 2.5 microsievverts por inspeção, atestado por organismo membro da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA);
- 4.3 Deverá ser composto por: uma unidade de inspeção – onde será realizada a análise do indivíduo através de plataforma móvel que o transportará através do feixe de raio-x e uma unidade de controle – por onde o operador deverá controlar a plataforma móvel e visualizar a imagem.

- 4.4 Não deverá expor o operador a radiação.
- 4.5 Deverá possuir tempo de varredura no máximo de 10 segundos.
- 4.6 Deverá possuir condições de armazenagem das imagens de ameaças, permitindo anotações do operador.
- 4.7 Deverá ser provido de software capaz de auxiliar o operador, destacando automaticamente as áreas das imagens onde possíveis ameaças estão localizadas;
- 4.8 Deverá ser composto de:
- 4.8.1 Uma unidade de escaneamento – onde será gerada a imagem do indivíduo através de raios-X;
 - 4.8.2 Uma unidade de controle – onde o operador controlará a plataforma móvel, o gerador de raios-X e visualizará a imagem gerada pelo escâner;
 - 4.8.3 Duas unidades de inspeção (UI) apenas para análise das imagens escaneadas, a fim de evitar o congestionamento e fila de espera.
 - 4.8.4 Cada unidade de inspeção (UI) deverá ser constituída de um computador composto por Processador Quad Core ou superior com clock mínimo de 2.4 Ghz; Memória cache L2 de 8 Mb; Barramento front side bus de no mínimo 1333 MHz; Slots de Barramento PCI Express, contendo para expansão um slot livre após a instalação de todos os periféricos exigidos nesta especificação; no mínimo 4 Gbytes de memória DDR3 velocidade mínima de 1066MHz; unidade de DVD-RW de 8x ou superior integrada com conexão SATA; Quatro interfaces USB 2.0, sendo dois deles frontais; Mouse óptico, resolução por hardware de 800 DPI com conector mini-din ou USB; Teclado de membrana padrão brasileiro ABNT2, com teclas não apagáveis pelo uso contínuo, mínimo de duas posições para regulagem de altura, com conector mini-din ou USB; Controladora SATA; Disco Rígido SATA com capacidade mínima de 500 Gbytes, velocidade de rotação de 7200 rpm; Interface de rede local ETHERNET 10/100/1000 Mbps, padrão 10Base-T/100Base-TX/1000Base-TX; Controladora de vídeo, não integrada na placa mãe, com no mínimo de 128 Mbytes de memória, suporte a resolução de 1280x1024 pixels em no mínimo de 32 bits (true color) com taxa de atualização mínima de 75 Hz; fonte de alimentação com potência de saída de no mínimo 300W RMS; Gabinete ATX 4 baias. A plataforma proposta deverá ser capaz de combinar todas as funções de processamento de imagens e deverá dispor de monitor LCD de tela plana de no mínimo 21.5 polegadas e resolução Full HD (1920x1080 pixels), entrada DVI e alimentação 110-220 v.
- 4.9 Deverá gerar imagem escaneada com resolução mínima de 2600 x 1200 pixels;

- 4.10 Deverá possuir resolução espacial mínima de 0,15mm;
- 4.11 Deverá possuir botão de emergência para parada imediata do sistema e do gerador de raios-X em caso de problemas no deslocamento da plataforma móvel;
- 4.12 Deverá possuir na entrada e saída do escâner rampas de inclinação máxima de 15 graus para facilitar o acesso aos usuários.
- 4.13 Deverá possuir dispositivo de sinalização luminosa para as funções de aguardar e prosseguir.

5. DO SOFTWARE DO SISTEMA:

- 5.1 Deverá possuir funções de Operador Log In (Identifica quem opera o sistema)
- 5.2 Deverá Salvar imagem em JPG, MPEG ou equivalente.
- 5.3 Deverá Dispor de zoom digital
- 5.4 Deverá possibilitar inversão das cores da imagem (imagem negativa).
- 5.5 Deverá possibilitar a Inserção de textos e anotações nas imagens.
- 5.6 Deverá possuir Controle de luminosidade da imagem.
- 5.7 Deverá possuir Controle de brilho da imagem.
- 5.8 Deverá possuir ajuste de Contraste.
- 5.9 Deverá possuir filtros que auxiliem a inspeção das imagens;
- 5.10 Deverá possibilitar a Impressão da imagem
- 5.11 Deverá possuir Movimentação da plataforma (ida ou volta)
- 5.12 Deverá possibilitar a escolha de resolução: Baixa / Normal / Alta
- 5.13 Deverá possuir controle de calibração, plataforma móvel, configuração, acionamento e desligamento do gerador;
- 5.14 Deverá possuir câmera integrada para aquisição da imagem da face da pessoa inspecionada;
- 5.15 Deverá possuir câmera integrada para aquisição da imagem da face do operador que realiza a inspeção;
- 5.16 Deverá possibilitar armazenamento em banco de dados dos dados criptografados da inspeção, assim como das imagens capturadas (face do operador, face e imagem de raios-X da pessoa inspecionada);
- 5.17 Deverá possuir sistema gestor que permita a auditoria das inspeções realizadas, assim como acompanhar o processo de análise das imagens escaneadas nas múltiplas unidades de inspeção.
- 5.18 Deverá suportar conexão mínima a 05 (cinco) U.I's. (Unidades de Inspeção)

- 5.19 Deverá possuir câmera integrada à unidade de escaneamento para aquisição da imagem da face da pessoa inspecionada, com especificações mínimas de: Sensor CMOS; Resolução mínima de 1280x720 pixels e conector USB 2.0;
- 5.20 Deverá possuir câmera Câmera integrada à unidade de inspeção para aquisição da imagem da face do operador que realiza a inspeção com especificações mínimas de: Sensor CMOS; Resolução mínima de 1280x720 pixels e conector USB 2.0;
- 5.21 Deverá permitir que os dados da inspeção, assim como as imagens capturadas (face do operador, face e imagem de raios-X da pessoa inspecionada), sejam armazenados criptografados em banco de dados PostgreSQL ou MySQL, fornecidos e instalados pela contratada;
- 5.22 Deverá possuir todas as licenças de software e equipamentos, inerentes ao correto funcionamento do sistema, que deverão ser fornecidas pela contratada.

6. DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS

- 6.1 Deverá ser fornecido com um servidor de banco de dados composto por uma plataforma mínima de: Processador Quad Core ou superior com clock mínimo de 2.4 Ghz; Memória cache L2 de 8 Mb; Barramento front side bus de no mínimo 1333 MHz; Possuir Slots de Barramento PCI Express, contendo para expansão um slot livre após a instalação de todos os periféricos exigidos nesta especificação; Possuir no mínimo 4 Gbytes de memória DDR3 velocidade mínima de 1066MHz; Possuir unidade de DVD-RW de 8x ou superior integrada com conexão SATA; Quatro interfaces USB 2.0, sendo dois deles frontais; Mouse óptico compatível com MICROSOFT, resolução por hardware de 800 DPI com conector mini-din ou USB; Teclado de membrana padrão brasileiro ABNT2, com teclas não apagáveis pelo uso contínuo, mínimo de duas posições para regulagem de altura, com conector mini-din ou USB; Controladora SATA; Disco Rígido SATA com capacidade mínima de 1 Tbytes, velocidade de rotação de 7200 rpm; Interfaces de rede local ETHERNET 10/100/1000 Mbps, padrão 10Base-T/100Base-TX/1000Base-TX; Controladora de vídeo integrada a placa mãe; Possuir fonte de alimentação com potência de saída de no mínimo 300W RMS; Possuir Gabinete ATX 4 baias. A plataforma proposta deverá ser capaz de combinar todas as funções de processamento de imagens e deverá dispor de monitor LCD de tela plana de no mínimo 21.5" com resolução Full HD (1920x1080 pixels), entrada DVI e alimentação 110-220V;
- 6.2 Deverá possuir sistema gestor que permita a auditoria das inspeções realizadas, assim como acompanhar o processo de análise das imagens escaneadas nas múltiplas unidades de inspeção;

7. DAS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO

- 7.1 Deverá possuir Unidade de escaneamento com dimensões máximas para: Altura: 2550 mm, Largura: 2000 mm e Profundidade: 4000 mm;
- 7.2 Deverá possuir unidade de controle e de inspeção com dimensões máximas para: Altura: 1500 mm, Largura: 800 mm e Profundidade: 1100 mm;
- 7.3 Deverá ser resistente a impactos mecânicos e à prova de vandalismo;

8. DA ALIMENTAÇÃO

- 8.1 Deverá possuir Fonte própria de alimentação elétrica: 220 v/60 Hz.

9. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO

- 9.1 Deverá suportar operação: 0° C a + 35C com umidade: 45 - 80 % não condensável.

10. Treinamento para Operadores

- 10.1 Deverá ser fornecido treinamento de no mínimo quarenta (40) horas para oito (08) operadores, obedecendo aos tópicos a seguir:

A) Introdução:

- Informações sobre o equipamento
- Princípios de Operação
- Segurança na Operação
 - Informações sobre o software

B) Treinamento no Sistema:

- Procedimentos de Ligar/desligar
- Discussão dos conceitos de operação
 - Ensinaamentos de técnicas de Inspeção
 - Discussão da confidencialidade das inspeções
- Ênfase na natureza de confiabilidade das inspeções

C) Avaliação do Treinamento:

- Habilidade para descrever o sistema em geral
- Habilidade para ligar/desligar o Sistema
- Habilidade para calibrar e decidir quando a calibração é necessária
- Habilidade para iniciar e avaliar as inspeções.
- Emissão de Certificados aos treinandos.

11. DO SUPORTE E GARANTIA

- 11.1 O equipamento mencionado no Termo de Referência deverá ter garantia, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, quando o manual não especificar prazo superior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
- 11.2 Dentro do período de garantia, a empresa arcará com todas as despesas de mão-de-obra, ferramentas, materiais, bem como substituição de peças com defeitos de fabricação, cabendo a contratante arcar com as despesas das eventuais substituições de peças por desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante;
- 11.3 O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante todo o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 11.4 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a manutenção corretiva não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o item do objeto deverá ser substituído por outro novo e em conformidade com o Termo de Referência.
- 11.5 A assistência técnica será solicitada pelo INEP, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la nos prazos máximo 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento pela contratada de comunicação formal da área responsável nos equipamentos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação e realização do serviço de manutenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da comunicação formal da contratante a contratada.
- 11.6 Caso algum desses defeitos exigirem a remoção do equipamento, será instalado em sua substituição, um equipamento da mesma marca e de desempenho igual ou equivalente, com as mesmas especificações contidas no Termo de Referência, sem ônus para a contratante, pelo tempo que for necessário até que o equipamento reparado retorne ao local, em condições de uso.
- 11.7 A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a administração.
- 11.8 A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os produtos em perfeito estado de funcionamento compreendendo substituição de hardware e software, atualização de patches, novos releases de software, firmwares, atualização para microcódigos

contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

- 11.9 Durante o período de garantia, quaisquer novas versões dos softwares descritos deverão ser fornecidas sem ônus adicional para o INEP.
- 11.10 Os procedimentos de garantia, referenciados, serão livres de ônus para o INEP, ressalvado tão somente quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado, devidamente comprovado;

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, contendo discriminação do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, prazo de validade da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência, nome do Banco do FORNECEDOR.
- 12.2 Apresentar indicação detalhada da especificação do equipamento cotado citando marca modelo, tipo, fabricante, e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos em Português, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”.
- 12.3 Comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do item que irá cotar, conforme Lei 8.666/1993.
- 12.4 Indicar que o preço do equipamento ofertado será fixo e irrevogável.
- 12.5 Declaração assegurando que a entrega do objeto será efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 12.6 As empresas deverão fornecer, junto à proposta comercial, os manuais originais do fabricante para operação e manutenção, nos modelos e marcas cotados, em idioma Português, conforme legislação vigente, juntamente com desenhos e figuras pertinentes, onde serão detalhados os procedimentos para operação, manutenção e teste, estando vedada à entrega por meio eletrônico.
- 12.7 O fornecedor dará garantia ao equipamento ofertado, com assistência técnica “on site”, ou seja, no local de uso do equipamento, pelo prazo estabelecido no item 10.1, contados a partir da data do recebimento definitivo.
- 12.8 Declaração de que, caso a licitante vencedora de qualquer dos itens licitados, atenderá a assistência técnica, durante a vigência do período de garantia, obedecendo às seguintes regras.

- 12.9 O chamado de assistência técnica deverá ser atendido em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação da área responsável, nos equipamentos em que se verifiquem defeitos de fabricação.
- 12.10 Para ser realizado o serviço de manutenção será estabelecido o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da contratante a contratada, para regularização de eventuais defeitos. No caso desses defeitos exigirem a remoção do equipamento e sua inoperância por um período superior a 30 dias, deverá ser instalado imediatamente em sua substituição um equipamento da mesma marca e de desempenho igual ou equivalente, sem ônus para a contratante, pelo tempo que for necessário até que o equipamento reparado retorne ao local, em condições de uso.
- 12.11 Declaração formal do fabricante, quando a contratada se enquadrar na categoria de distribuidora ou fornecedora ou representante ou vendedora, declarando que a contratada possui condições técnicas, compreendendo corpo técnico, ferramental e peças de reposição, suficientes para executar os serviços de instalação, treinamento e assistência técnica no período de garantia.
- 12.12 Os documentos de habilitação, emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado conforme legislação Brasileira e devidamente consularizados e notariados no país de origem do documento.
- 12.13 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e notariados no país de origem.
- 12.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da contratada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 12.15 Os atributos técnicos não comprovados na documentação fornecida serão considerados como não atendidos.
- 12.16 Certidão de Registro no CREA – Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia do domicílio da Licitante.

13. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 13.1 A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual (is) conste(m) que a licitante forneceu equipamentos iguais ou semelhantes aos especificados neste Termo de Referência.
- 13.2 Apresentação por parte da licitante do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente

licitação, comprovando possuir em seu quadro de pessoal permanente, a data da licitação, de Responsáveis Técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica e de Segurança do Trabalho (Resolução N° 218 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para as atribuições constantes dos responsáveis técnicos pelos serviços).

14. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

14.1 O prazo para entrega e instalação do **Escâner De Inspeção De Pessoas – Tecnologia De Raios-X** não poderá ser superior a 90 dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

14.2 A entrega será acompanhada por técnico(s) da DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – DGP, da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

14.3 O equipamento especificado neste Termo de Referência deverá ser entregue no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 1º Subsolo Brasília-DF – e deverá ser instalado no local indicado pela comissão de recebimento.

14.4 O recebimento provisório do equipamento deverá ser efetivado pela comissão devidamente designada para tal finalidade.

14.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do equipamento com as especificações técnicas e sua conseqüente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.6 Caberá à Comissão de Recebimento de Materiais rejeitar, no todo ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação. Substituição imediata do equipamento de acordo com o objeto especificado no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas no edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Arcar com quaisquer ônus causados à Administração, a terceiros por seus empregados ou prepostos decorrente da execução do contrato.

15.2 Fornecer o equipamento objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus Anexos;

- 15.3 Colocar à disposição do INEP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos itens 4 a 12.
- 15.4 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, inclusive despesas como frete, seguro e outras inerentes ao deslocamento dos equipamentos até os locais onde serão instalados;
- 15.5 Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos objeto do certame, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- 15.6 Declarar, detalhadamente, a garantia do equipamento cotado, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 13, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:
- 15.7 Prazo para realizar os serviços de assistência técnica dos equipamentos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-lo(s) em perfeito estado de funcionamento, nos prazos estabelecidos, contado da data da solicitação.
- 15.8 Entregar os equipamentos com Manual completo, de operação e manutenção (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado nos equipamentos.
- 15.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.10 Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante.
- 15.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;
- 15.12 Manter sigilo de todas as informações referentes ao Contrato;
- 15.13 Realizar o treinamento operacional. Esse treinamento compreenderá a correta utilização dos equipamentos e deverá abranger todas as funcionalidades do equipamento fornecido, devendo oferecer material didático em português que servirá de auxílio nas instruções oferecidas. O treinamento deverá ser ministrado em português.

- 15.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, provenientes da realização do treinamento, inclusive aquelas com deslocamento dos instrutores, a saber, hotel, alimentação, deslocamento, traslado, dentre outras.
- 15.15 Observar os termos do Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de componentes e peças de reposição dos produtos, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
- 15.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até o local onde serão instalados, sem ônus para o contratante.
- 15.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento, assistência técnica, garantia e substituição do equipamento constante no Termo de Referência, assumindo todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes.
- 15.18 Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos no momento da instalação, os quais representarão condição para recebimento definitivo dos equipamentos.
- 15.19 Informar imediatamente à administração as alterações de dados do fornecedor, como, por exemplo, endereços, telefones e nome de representantes que possam influenciar na comunicação da administração com o fornecedor.
- 15.20 Garantir o sigilo e a inviolabilidade quanto ao conhecimento adquirido das instalações físicas e eventuais dados técnicos das instalações onde será instalado o equipamento.
- 15.21 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do produto adquirido pela contratante sem prévia autorização do INEP.
- 15.22 Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, entendendo-se como o objeto o fornecimento, instalação, treinamento e assistência técnica durante a garantia, excluindo-se, portanto serviços tais como fretes.
- 15.23 Comunicar ao INEP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências sobre possíveis falhas na operacionalização ou quanto ao funcionamento dos aparelhos, durante o período de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da verificação da ocorrência.
- 15.24 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante. Substituir as peças defeituosas ou degradadas em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para a Contratante, cabendo ao beneficiário final comunicar eventuais defeitos e a solicitação dos serviços, durante o período de garantia.

- 15.25 Disponibilizar e fornecer, sem ônus para a Contratante todas as peças de reposição, novas, originais ou genuínas, e de suporte técnico necessários à assistência técnica dos equipamentos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados.
- 15.26 Disponibilizar e fornecer todas as peças de reposição, novas, originais ou genuínas, necessárias à manutenção preventiva.
- 15.27 As despesas de reposição de peças, com defeito fora da vigência da garantia, deverão ter preços praticados em mercado e estabelecidos na tabela do fabricante.
- 15.28 Executar teste de carga na laje do pavimento a ser instalado.
- 15.29 Executar todos os serviços reforços estruturais que por ocasião de instalação se fizerem necessários para a integridade física do prédio e para o bom funcionamento do equipamento.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 16.2 Rejeitar o equipamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações constantes do Termo de Referência – item 4 a 10.
- 16.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a entrega do bem e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do INEP;
- 16.4 Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna;
- 16.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 16.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.7 Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto à conservação e o uso dos equipamentos.
- 16.8 Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora contratada no prazo avençado.
- 16.9 Disponibilizar o ponto de alimentação elétrica, hidráulica e ponto de rede lógica, caso necessário.
- 16.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- 16.11 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

16.12 Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.

16.13 Emitir, por intermédio da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

17. DA VISTORIA

17.1 É obrigatória a realização de vistoria ao local de instalação do equipamento pelo responsável técnico da empresa (credenciamento com certidão de pessoa jurídica CREA) habilitando-o para tal, com vista a subsidiar a elaboração das propostas das licitantes. A vistoria deverá ser agendada pelos Telefones (61) 2022-3222 e 2022-3247, no horário de 09h00min as 12h00min.

17.2 A vistoria somente deverá ser efetuada pelo engenheiro elétrico Responsável Técnico da empresa licitante. A comprovação de vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita, por ocasião da visita técnica e quando exigida, com apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, fichas de Registro de Empregado registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou por meio de contrato de trabalho ou de prestação de serviço sem vínculo empregatício e da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e no caso de sócios, por cópia do contrato social e suas alterações.

17.3 O termo de vistoria será emitido pelo INEP e deverá ser assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida na própria DGP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

18. DA INSTALAÇÃO COMPLEMENTAR DO ESCÂNER DE INSPEÇÃO DE PESSOAS.

18.1 Deverá ser confeccionado e instalado proteção apropriada para a segurança do operador neste ambiente.

18.2 A contratada deverá fornecer e instalar toda a infra-estrutura necessária, (esteiras, eletrocalhas, leitos, quadros elétricos, etc.) além do cabeamento elétrico e dos materiais necessários à instalação.

18.3 Todos os cabos necessários para a ligação do Scanner Humano deverão ser conforme a Norma NBR 13248 com classe de tensão de 0,6/1KV e temperatura máxima condutor de 90°C

em serviço contínuo. Também deverá ser composto em dupla camada de borracha HEPR (EPR/B) e enchimento de composto poliolefílico não halogenado;

18.4 O INEP disponibilizará uma posição de disjuntor geral de entrada no quadro geral de distribuição de rede estabilizada localizado no segundo subsolo (aproximadamente 100 metros);

18.5 A contratada será responsável pelo dimensionamento dos circuitos de alimentação necessários à instalação do equipamento;

18.6 Os serviços de subida do equipamento até o local de instalação deverão ser executados após às 18:00 e nos finais de semana;

18.7 Os trabalhos de instalação do equipamento poderão ser executados em qualquer horário.

18.8 O serviço de recuperação de qualquer dano à pintura, gesso, pisos, alvenaria, etc. será de responsabilidade da empresa Contratada.

18.9 O serviço de remoção de entulho gerado será de responsabilidade da empresa Contratada.

18.10 A obra deverá ser mantida limpa durante a execução, bem como ao término da mesma.

18.11 Todos os demais itens que se fizerem necessários para o bom acabamento da infra-estrutura serão por conta da Contratada.

18.12 Será exigida da proposta vencedora, documentação técnica completa, diagrama unifilar, dimensional, especificação técnica e manual (em português), que comprovem as características solicitadas para fins de aceite por parte da Contratante.

19. DO CONSÓRCIO

19.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

20. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

20.2 80% (oitenta por cento) do total na entrega do Equipamento, nas seguintes condições:

20.3 Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP após a verificação da conformidade.

20.4 Apresentação do Termo de Aceite Provisório (TAP) que deverá ser emitido pela DGP, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência.

20.5 O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal devidamente atestada e conferida e da documentação técnica;

20.6 20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

20.7 Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.

20.8 Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD) que deverá ser emitido pela DGP, referente à conclusão e testes finais.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO

21.1 A contratação de pessoa *jurídica*, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17/03/2008; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Autarquia do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008; e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

22. DA ESTIMATIVA DO CUSTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENÁRIA DA CONTRATAÇÃO

22.1 O valor estimado para compra do equipamento foi estimado em R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), conforme pesquisa de mercado.

22.2 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da fonte de recursos: Ação 2000 – Administração da unidade e PTRES: 021111 .

Brasília DF ____/_____/2011

(Original assinado por)
Marcelo Guimarães Cortes
Coordenador de Recursos Logísticos - CRL

De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.

(Original assinado por)
Thelma de Lima Meneses
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Organização

ENCARTE “A”

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação no Processo Licitatório nº. _____, Edital N° xxxx/2011, que o Sr. (a) _____, RG _____, engenheiro elétrico Responsável Técnico da empresa licitante _____, esteve visitando nesta data, as instalações físicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, situado no SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Dário Macedo - CEP: 70340-909 - Brasília DF, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta de preços para a licitação referente a aquisição de **Scanner De Inspeção De Pessoas – Tecnologia De Raio-X.**

Data: ____/____/____

1. Responsável Inep pelo Atestado de Vistoria

Nome: _____

Matrícula / registro: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante

Nome: _____

Assinatura: _____

3. Responsável Técnico da empresa licitante

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011 – DGP/INEP

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 23/2011
DGP / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em ---- de ----- de -----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011 – DGP/INEP

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.000481/2011-11
CONTRATO N.º /2011.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E,
DE OUTRO, A EMPRESA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, INEP, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.000481/2011-11**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento um Scanner de Inspeção de Pessoas – Tecnologia de Raio-X, incluindo a instalação, a prestação de serviços de assistência técnica durante o período de garantia e treinamento de manuseio dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2011 – DGP/INEP, nos termos do Processo nº 23036.000481/2011-11, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de XX de XXXXXXXX de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS

O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso e de produção regular, não sendo aceito aparelho reformado, remanufaturado, protótipo ou híbrido.

Parágrafo Primeiro – O sistema do portal de inspeção de pessoas deverá funcionar a partir de ondas milimétricas que analisem a energia natural emitida por objetos e/ou pessoas em tempo real. O equipamento deve fornecer imagens de alta qualidade, capazes de auxiliar o operador, a identificar materiais que não esteja autorizado a adentrar na área definida pelo INEP.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão obedecer às características e especificações contidas nos itens 4 a 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de no mínimo quarenta (40) horas para oito (08) operadores, obedecendo aos tópicos a seguir:

A) Introdução:

- Informações sobre o equipamento
- Princípios de Operação
- Segurança na Operação
- Informações sobre o software

B) Treinamento no Sistema:

- Procedimentos de Ligar/desligar
- Discussão dos conceitos de operação
- Ensinaamentos de técnicas de Inspeção
- Discussão da confidencialidade das inspeções
- Ênfase na natureza de confiabilidade das inspeções

C) Avaliação do Treinamento:

- Habilidade para descrever o sistema em geral
- Habilidade para ligar/desligar o Sistema
- Habilidade para calibrar e decidir quando a calibração é necessária
- Habilidade para iniciar e avaliar as inspeções.
- Emissão de Certificados aos treinandos

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE E GARANTIA

O equipamento mencionado no Termo de Referência deverá ter garantia, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, quando o manual não especificar prazo superior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

Parágrafo Primeiro – Dentro do período de garantia, a empresa arcará com todas as despesas de mão-de-obra, ferramentas, materiais, bem como substituição de peças com defeitos de fabricação, cabendo a contratante arcar com as despesas das eventuais substituições de peças por desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante;

Parágrafo Segundo – O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante todo o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

Parágrafo Terceiro – Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a manutenção corretiva não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o item do objeto deverá ser substituído por outro novo e em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – A assistência técnica será solicitada pelo INEP, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la nos prazos máximo 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento pela contratada de comunicação formal da área responsável nos equipamentos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação e realização do serviço de manutenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da comunicação formal da contratante a contratada.

Parágrafo Quinto – Caso algum desses defeitos exigirem a remoção do equipamento, será instalado em sua substituição, um equipamento da mesma marca e de desempenho igual ou equivalente, com as mesmas especificações contidas no Termo de Referência, sem ônus para a contratante, pelo tempo que for necessário até que o equipamento reparado retorne ao local, em condições de uso.

Parágrafo Sexto – A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a administração.

Parágrafo Sétimo – A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os produtos em perfeito estado de funcionamento compreendendo substituição de hardware e software, atualização de patches, novos releases de software, firmwares, atualização para microcódigos contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

Parágrafo Oitavo – Durante o período de garantia, quaisquer novas versões dos softwares descritos deverão ser fornecidas sem ônus adicional para o INEP.

Parágrafo Nono – Os procedimentos de garantia, referenciados, serão livres de ônus para o INEP, ressalvado tão somente quanto às despesas decorrentes de reposição de materiais danificados por uso inadequado, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O prazo para entrega e instalação do Scanner De Inspeção De Pessoas – Tecnologia De Raio-X não poderá ser superior a 90 dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A entrega será acompanhada por técnico(s) da DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – DGP, da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Parágrafo Segundo – O equipamento especificado neste Termo de Referência deverá ser entregue no Prédio do INEP, situado na SRTVS 701 Quadra 03 Bloco M, Edifício INEP – 1º Subsolo Brasília-DF – e deverá ser instalado no local indicado pela comissão de recebimento.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório do equipamento deverá ser efetivado pela comissão devidamente designada para tal finalidade.

Parágrafo Quarto – O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do equipamento com as especificações técnicas e sua conseqüente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quinto – Caberá à Comissão de Recebimento de Materiais rejeitar, no todo ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação. Substituição imediata do equipamento de acordo com o objeto especificado no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- b) Rejeitar o equipamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações constantes do Termo de Referência – item 4 a 12.
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a entrega do bem e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do INEP;
- d) Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna;
- e) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto à conservação e o uso dos equipamentos.
- h) Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora contratada no prazo avençado.
- i) Disponibilizar o ponto de alimentação elétrica, hidráulica e ponto de rede lógica, caso necessário.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela Contratada fora das especificações deste Termo.
- k) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos.
- l) Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- m) Emitir, por intermédio da Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Arcar com quaisquer ônus causados à Administração, a terceiros por seus empregados ou prepostos decorrente da execução do contrato.
- b) Fornecer o equipamento objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus Anexos;
- c) Colocar à disposição do INEP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos itens 4 a 12 do Termo de Referência.
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, inclusive despesas como frete, seguro e outras inerentes ao deslocamento dos equipamentos até os locais onde serão instalados;
- e) Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos objeto do certame, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.
- f) Declarar, detalhadamente, a garantia do equipamento cotado, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no item 13 do Termo de Referência, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:
- g) Prazo para realizar os serviços de assistência técnica dos equipamentos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-lo(s) em perfeito estado de funcionamento, nos prazos estabelecidos, contado da data da solicitação.
- h) Entregar os equipamentos com Manual completo, de operação e manutenção (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado nos equipamentos.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante.
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;
- l) Manter sigilo de todas as informações referentes ao Contrato;
- m) Realizar o treinamento operacional. Esse treinamento compreenderá a correta utilização dos equipamentos e deverá abranger todas as funcionalidades do equipamento fornecido, devendo oferecer material didático em português que servirá de auxílio nas instruções oferecidas. O treinamento deverá ser ministrado em português.

- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, provenientes da realização do treinamento, inclusive aquelas com deslocamento dos instrutores, a saber, hotel, alimentação, deslocamento, traslado, dentre outras.
- o) Observar os termos do Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de componentes e peças de reposição dos produtos, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até o local onde serão instalados, sem ônus para o contratante.
- q) Responsabilizar-se pelo fornecimento, assistência técnica, garantia e substituição do equipamento constante no Termo de Referência, assumindo todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes.
- r) Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos no momento da instalação, os quais representarão condição para recebimento definitivo dos equipamentos.
- s) Informar imediatamente à administração as alterações de dados do fornecedor, como, por exemplo, endereços, telefones e nome de representantes que possam influenciar na comunicação da administração com o fornecedor.
- t) Garantir o sigilo e a inviolabilidade quanto ao conhecimento adquirido das instalações físicas e eventuais dados técnicos das instalações onde será instalado o equipamento.
- u) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do produto adquirido pela contratante sem prévia autorização do INEP.
- v) Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, entendendo-se como o objeto o fornecimento, instalação, treinamento e assistência técnica durante a garantia, excluindo-se, portanto serviços tais como fretes.
- w) Comunicar ao INEP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências sobre possíveis falhas na operacionalização ou quanto ao funcionamento dos aparelhos, durante o período de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da verificação da ocorrência.
- x) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva de acordo com o manual do fabricante. Substituir as peças defeituosas ou degradadas em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para a Contratante, cabendo ao beneficiário final comunicar eventuais defeitos e a solicitação dos serviços, durante o período de garantia.
- y) Disponibilizar e fornecer, sem ônus para a Contratante todas as peças de reposição, novas, originais ou genuínas, e de suporte técnico necessários à assistência técnica dos equipamentos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados.
- z) Disponibilizar e fornecer todas as peças de reposição, novas, originais ou genuínas, necessárias à manutenção preventiva.
- aa) As despesas de reposição de peças, com defeito fora da vigência da garantia, deverão ter preços praticados em mercado e estabelecidos na tabela do fabricante.

bb) Executar teste de carga na laje do pavimento a ser instalado.

cc) Executar todos os reforços estruturais que se fizerem necessários para a segurança do prédio e para o bom funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro – No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “Caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV do “Caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....).

Parágrafo Único – O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2000 – PTRES 021111, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXX, de XX/XX/XX em favor da Contratada.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

Parágrafo Primeiro – 80% (oitenta por cento) do total na entrega do Equipamento, nas seguintes condições:

- Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP após a verificação da conformidade.
- Apresentação do Termo de Aceite Provisório (TAP) que deverá ser emitido pela DGP, referente à entrega do equipamento e sua respectiva conferência.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal devidamente atestada e conferida e da documentação técnica;

Parágrafo Terceiro – 20% (vinte por cento) do valor total na configuração, instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

- Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP.
- Apresentação do Termo de Aceite Definitivo (TAD) que deverá ser emitido pela DGP, referente à conclusão e testes finais.

Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a aceitação dos produtos pelo executor técnico do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura discriminada, por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Sexto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

Parágrafo Sétimo – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

Parágrafo Dez – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Onze – Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

Parágrafo Doze – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Treze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;

- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência são parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude.

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto – Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Quinto – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2011.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: